



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



## DECRETO Nº 025/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 325/2007 DE 21 DE MARÇO DE 2007, VISANDO A PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA AQUÁTICA E ATENDENDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS:

### DECRETA:

ART. 1º - A partir da presente data, fica terminantemente proibida a pesca com rede, tarrafa, covo, arrastão, espinhel, fisga, pinda, João bobo, galão, cavalinho, bem como qualquer outro aparelho de emalhar, no trecho compreendido entre a propriedade do senhor Ricardo Anversa até a propriedade do senhor Hélio Cornélio, ambas localizadas no Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo.

ART. 2º - Permite-se aos pescadores, portadores da respectiva Licença de Pesca, dentro da validade de tal documento, um limite de captura, transporte e comercialização de até 05 quilos mais um exemplar, respeitando os tamanhos mínimos estabelecidos pelo IBAMA, a saber:

ESPÉCIES DE PEIXES (Nome vulgar)	TAMANHO MÍNIMO (cm)
Corvina	30
Curimatá	30
Dourado	55
Jaú	80
Mandi	18
Pacu	40
Piapara, Piau	25
Surubim, Pintado	80
Tucunaré	25

PUBLICADO

EM 02/04/09 JORNAL Nº 1372

CADERNO Atas e Editais FLS 12

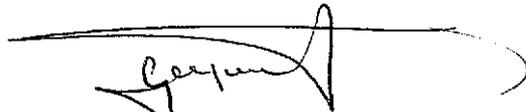
Tribuna do Vale

ART. 3º - Para a pesca amadora será obrigatório a apresentação da Carteira de Pesca Amadora, que poderá ser obtida na Casa Lotérica, mediante preenchimento da respectiva ficha e pagamento da taxa anual.

ART. 4º - O não cumprimento do presente Decreto implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 325/2007. (Apreensão dos Materiais/Equipamentos e Multa, dentre outras).

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
GERALDO MAURÍCIO ARAUJO  
Prefeito Municipal